

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0383 / 2014	DE	2014
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0383 / 2014	DE	13/08/2014
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	TONINHO VESPOLI
--------------------	----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 10.953/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. DAR PUBLICIDADE AOS DADOS RELEVANTES DE OBRAS PÚBLICAS, A FIM DE FACILITAR O ACESSO À INFORMAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO POR TODO CIDADÃO).
----------------	--

--	--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc
Nº 01-383 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

fls. 1

PROJETO DE LEI
Gabinete Toninho Vespoli – GV49

01 - PL
01-00383/2014

"Acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.953/91, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

Art. 1º Acrescenta-se incisos VI, VII, VIII e IX ao Artigo 1º da Lei 10.953/91, com a seguinte redação:

VI - Dados referentes às empresas executoras da obra;

VII - Contato do órgão de fiscalização;

VIII - Endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;

IX - Dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

19 AGO 2014

SGP. 42

09:15 13/08/2014 009125 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 383/2014. Não assinado digitalmente.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 — a de informação
sob nº 3. ...2.ª...8.1.4.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.383 do 14 fls. 3
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo dar publicidade aos dados relevantes de obras públicas, a fim de facilitar o acesso à informação para acompanhamento e fiscalização das mesmas por todo cidadão.

Por isto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores desta Casa.

Antonio Biegis Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-0383 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 12626

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.626 06/05/1998 (ver documento)

Declarado(a) inconstitucional

Ementa: Altera a Lei 10.953, de 28 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 480/1997 (ver documento)

Autor(es): Vicente Candido da Silva

Legislação explicativa: Lei nº 10.953/1991 - Obriga a colocação de placa indicativa em toda obra publica da Prefeitura Municipal de Sao Paulo, pelo orgao responsavel, com dados sobre a mesma. (ver documento)

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 75.089.0/9 - Por meio de decisao proferida pelo Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, foi concedida liminar, com o feito de suspender a eficacia e vigencia desta Lei. DOM 18/07/2000 p. 32 c. 4.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 075.089/0/0 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade desta Lei. DOM 27/04/2002 p. 128 c. 4.

[[Back](#)]

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0383 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 5

LEI N. 12.626 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Altera a Lei n. 10.953, de 28 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 480/97, do Vereador Vicente Cândido)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes artigos à Lei n. 10.953, de 28 de janeiro de 1991, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 2º O Poder Público somente afixará placa indicativa de obra no máximo 30 (trinta) dias antes do efetivo início da obra a que se refere.

Parágrafo único. No caso de interrupção de obra, após o trigésimo dia de paralisação a placa indicativa de obra será retirada, somente podendo ser reinstalada no dia do reinício das obras, atualizando-se as informações previstas nos incisos IV, quando for o caso, e V do artigo 1º.

Art. 3º Fica o Poder Público obrigado a retirar as placas indicativas de obras e suas respectivas estruturas de sustentação no prazo de 30 dias após a conclusão de referidas obras.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta lei, como data de conclusão a que a obra é colocada ou recolocada, em caso de reforma, à disposição para uso público."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Folha nº 10 do proc.
Nº 01-0383 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Projeto de Lei nº 01-00350/2014 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

""Acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.953/91, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

Art. 1º Acrescenta-se incisos VI, VII, VIII e IX ao Artigo 1º da Lei 10.953/91, com a seguinte redação:

"VI - Dados referentes às empresas executoras da obra;

VII - Contato do órgão de fiscalização;

VIII - Endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;

IX - Dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 109

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 07/10/14 às 15h18
 RF 11.197
 CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Roberto Inipoli

Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa

Em 08/10/2014

Presente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
 Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO DE SÃO PAULO
 Em 09/10/2014 às 15:40h
 Por Maria José
 SAÍDA: 20/10 AS: 14:40h ASS: Mª José

Em 11 de 10 de 2014, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 11 a 13 Em 13 de 10 de 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01487/2014

pl0383-14

Folha nº 11 de fls. 8
Processo nº 01- 383/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0383/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa acrescentar dispositivos ao art. 1º da Lei Municipal nº 10.953/91, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, o objetivo do projeto é *"dar publicidade aos dados relevantes de obras públicas, a fim de facilitar o acesso à informação para acompanhamento e fiscalização das mesmas pelos cidadãos"*.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguimento, vez que institui medida que cria possibilidade concreta de exercício do controle social e da gestão democrática da cidade prevista de modo expresse como diretriz da política urbana no Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01 (art. 2º, II).

Cabe observar, ainda, que a atuação da Administração Pública de todos os Poderes deve reger-se pelos princípios da publicidade e da transparência nos termos determinados pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), pela Constituição Estadual (art. 111) e por nossa Lei Orgânica (art. 81).

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXIII, garante o direito ao recebimento pelo cidadão de informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo e geral.

Em sintonia com a Lei Maior, o artigo 146 da Lei Orgânica assegura a ampla e periódica divulgação do sistema municipal de informações, garantindo seu acesso aos munícipes.

Nesse sentido, é a lição de Pedro Lenza:

"É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Trata-se de direito de informar e de ser informado (art. 5º, XIV, CF).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0383-14

Folha nº 12 de
Processo nº 01-383/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Completando tal direito fundamental, o art. 5º, XXXIII, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (...)” (grifo nosso) (In Direito Constitucional Esquematizado, 11ª edição, São Paulo: Método, p. 711)

Por fim, cumpre observar que a propositura não implica na atribuição de nova obrigação ao Executivo, uma vez que a Lei nº 10.953/91 já determina a colocação de placas indicativas nas obras públicas com informações atinentes ao nome do órgão responsável, número e data da concorrência, número e data do contrato, valor global da obra e tempo de duração com a data de início e término da obra.

Dessa forma, o projeto apenas pretende fazer inserir nas placas que já são instaladas nas obras públicas as informações que especifica, quais sejam, dados referentes às empresas executoras da obra, contato do órgão de fiscalização, endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia de contrato, dotação orçamentária, origem dos recursos e secretaria gestora dos recursos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou em caso semelhante ao presente, reconhecendo a competência parlamentar para a defesa dos princípios da publicidade e da transparência:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei complementar nº 4.202, de 19 de novembro de 2008, do Município de Taubaté. Determinação de colocação de placa informativa em obras públicas. Iniciativa parlamentar. Matéria que se subordina aos princípios da publicidade e da transparência. Competência concorrente. Pedido julgado improcedente.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.225403-1, julgada em 14 de julho de 2010).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0383-14

Folha nº 13 de 10
Processo nº 01-383/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Em outro aspecto, importante realçar que, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841)

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em,

12/11/14

GOULART

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

X ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

17 - RELCOM
17- 01532/2014

Sandra Leide
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 11 / 14

Pág. 137 Col. 4ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de URB

Em 13 / 11 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

14 NOV. 2014

Secretário RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.675

Ao Vereador / A Vereadora

Poline Neto

Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 18 / 11 / 2014

Presidente
Prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador

Para relatar,

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.

Em

Presidente

Segue V juntado V nesta data documentar(o)
nível de informação rubricado V sob folha(s)
Em 11/11/14

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**PAR
789/2015**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 383/14**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 383/14**, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que *acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.953/91, e dá outras providências*.

A proposição visa alterar a Lei 10.953/91, que *obriga a colocação de placa indicativa em toda obra publica da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo órgão responsável, com dados sobre a mesma*, incluindo, nos incisos do art. 1º, as seguintes informações adicionais que deverão constar nas placas: dados referentes às empresas executoras da obra; contato do órgão de fiscalização; endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato; e dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Segundo sua justificativa, a iniciativa objetiva dar publicidade aos dados sobre obras públicas, a fim de facilitar o acesso à informação por todo cidadão.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP**, manifestou-se pela Legalidade do projeto por meio do Parecer nº 1.487/2014.

Na legislação federal e estadual constam disposições relacionadas à matéria, notadamente, o art. 16 da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que *“enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos”*.

Cumprir observar também as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2014, que trata do acesso à informação, estabelecendo no art. 8º que *“é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”*. Fixa ainda que na divulgação das informações deverão constar, no mínimo, dentre outras questões: *“dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades”* (art. 8º, § 1º, inciso V).

No âmbito do município, o citado diploma legal foi regulamentado pelo Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 54.779, de



Processo nº 01-383/14
Aprovação
18/10/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 383/14

22 de janeiro de 2014. Ao atendimento dessa legislação, a Prefeitura disponibiliza informações sobre os contratos no “Portal Transparência” em sua página na *internet*.

Diante dos dados obtidos, verifica-se que a presente iniciativa busca complementar as informações que deverão constar nas placas de obras públicas.

Nesse sentido, a iniciativa corrobora com o acesso à informação ao disponibilizá-la diretamente *in loco* aos munícipes. Dentre os dados a serem acrescidos, há que se destacar a importância da indicação do contato e do endereço oficiais para a obtenção de maiores informações.

Note-se, porém, que as placas de obras encontram-se padronizadas segundo o “Manual de Normatização de Placas de Obras 2014”, disponível na página da Secretaria da Comunicação. Desse modo, a iniciativa, se resultar em lei, impactará no padrão atual, obrigando o poder público a revê-lo, bem como, a substituir as placas já implantadas a partir da publicação da medida, uma vez que, não há, na proposição em apreço, dispositivo que estipule um prazo para a sua regulamentação.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **PL nº 383/14**, contudo, na forma do Substitutivo a seguir apresentado unicamente com o objetivo acrescer prazo para a regulamentação da medida, bem como, prazo para a adequação das placas existentes.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 383/14

Acréscita dispositivos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.953/91, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se incisos VI, VII, VIII e IX ao Artigo 1º da Lei 10.953/91, com a seguinte redação:

“VI - Dados referentes às empresas executoras da obra;

VII - Contato do órgão de fiscalização;

VIII - Endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 383/14

IX - Dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Art. 2º As placas existentes que não estiverem de acordo com as disposições desta Lei, deverão ser adequadas em até 90 dias (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13.05.15

GILSON BARRETO
Presidente

AURÉLIO MIGUEL
Relator

DALTON SILVANO

JULIANA CARDOSO

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15/05/15

Pág. 84 Col. 1

Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assessoria Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de ADM

Em 28/05/15

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 29/5/15 às 10h

RF

Elaine [assinatura]
Secretaria da Comissão
RF 101.075

ao Vereador / A Vereadora

Maris Cassas Neto

Presidente da Comissão de Administração Pública

em 04/06/2015

[assinatura]

Segue [assinatura] juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado [assinatura] sob folha(s)
nº [assinatura] Em [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 383/2014

Folha nº 17 do

Processo nº 01.383.14

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12

PAR

PARECER 1155/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 383/2014.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Toninho Vespoli, que “acrescenta-se incisos VI, VII, VIII e IX ao Artigo 1º da Lei 10.953, de 28 de janeiro de 1991, (Referente a dar publicidade aos dados relevantes de obras públicas, por meio da colocação de placa indicativa, pelo órgão responsável, com dados sobre a mesma)”.

A Lei 10.953 de 28 de janeiro de 1991 obriga a colocação de placa indicativa em toda obra pública da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo órgão responsável, com dados sobre a mesma. Nos termos do projeto, são acrescentados incisos abrangendo as seguintes informações a serem incluídas nas placas informativas de obras públicas:

- Dados referentes às empresas executoras da obra;
- Contato do órgão de fiscalização;
- Endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- Dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o projeto em tela visa facilitar o acesso à informação para das mesmas por todo cidadão.

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto na forma de substitutivo. A referida manifestação acresceu artigo de modo a incluir necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo, bem como prazo para adequação das placas existentes.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto nos termos do substitutivo elaborado pela Comissão De Política Urbana.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24-06-2015.

MARIO COVAS NETO

JONAS CAMISA NOVA

VALDECIR CABRABOM

ANDREA MATARAZZO

RELCOM
1198/2015

ALESSANDRO GUEDES

PASTOR EDEMILSON CHAVES

LAÉRCIO BENKO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 06 / 2015

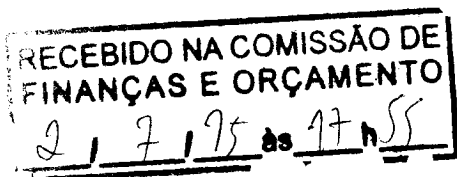
Pág. 121 Col. 2ª

Conferido [assinatura]

À Comissão de FIN

Em 30 / 06 / 2015

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]



Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

AO Vereador / A Vereadora

[assinatura]

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 7 / 7 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.

[assinatura]

... (unidade) ... nesta data documentado(s)
... (unidade) ... com folha(s)
18 Em 18 / 12 / 15
... (unidade) ...
... (unidade) ...



Folha nº 12 do
Processo nº 01- 383/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
2331/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 383/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa acrescentar incisos VI, VII, VIII e IX ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.953/91, que obriga, para toda e qualquer obra pública do Município de São Paulo, a colocação em lugar visível, pelo órgão responsável, da placa indicativa da obra com os seguintes dados:

- I – nome do órgão responsável;
- II – número e data da concorrência;
- III – número e data do contrato;
- IV – valor global da obra;
- V – tempo de duração, com a data do início e término da obra;
- VI – dados referentes às empresas executoras da obra;
- VII – contato do órgão de fiscalização;
- VIII – endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- IX – dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2/12/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Raulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Relator

RELCOM

2489/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09/12/15
Pág. 113 Col. 07
Conferido Q

1
15 01 16
Q